



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de sucção por bombeamento de chorume na **Unidade de Recebimento de Entulho - URE** (Área Especial, Qd. 15, conjunto C1, SCIA/Estrutural), transporte e descarte em lagoa de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB (Rodovia DF 180, km 16, Samambaia).

2. DA JUSTIFICATIVA**2.1. Da Contratação:**

2.1.1. Conforme determinado no artigo 8º da Resolução ADASA nº 4/2019, constitui **infração** o lançamento de chorume em locais não autorizados ou fora dos padrões de lançamento.

2.1.2. No âmbito da URE, não há tratamento específico nem lançamento do chorume em corpos hídricos, uma vez que o quantitativo de lixiviado gerado pela degradação dos resíduos aterrados no antigo Lixão da Estrutural é recirculado na própria área.

2.1.3. Por meio do Ofício Nº 14/2021 - ADASA/SRS (58982742), a agência reguladora solicitou ao SLU que apresente as ações necessárias com vistas ao tratamento do chorume gerado na área, *in verbis*:

"Neste contexto, ressaltamos que as normas de regulação da Adasa determinam que todo chorume gerado deve ser tratado no próprio local ou transferido regularmente para tratamento em outra unidade, ambas situações possíveis, desde que as soluções sejam licenciadas e o efluente tratado atenda aos padrões de lançamento no corpo hídrico receptor correspondente (Art. 42 – Resolução nº 18/2018). Esclarecemos que o não atendimento à determinação implica em infração tipificada no inciso IV do artigo 8º da Resolução 4/2019.

(...)

Pelo exposto, solicitamos que nos seja encaminhada até 22/04/2021 a autorização ambiental emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para a realização da prática de recirculação do chorume na área do antigo Lixão da Estrutural, bem como nos seja informado quais ações estão em andamento ou programadas a serem executadas com vistas ao tratamento do chorume gerado no local."

2.1.4. Neste íterim, o SLU chegou a ser notificado pela ADASA através do Termo de Notificação Nº 5/2021 (73639489), por "*deixar de efetuar, nos prazos estabelecidos pela Adasa, reparos, melhorias, substituições e modificações nas instalações vinculadas à prestação dos serviços;*" e "*deixar de tratar ou transferir regularmente para tratamento os chorumes gerados ou lançar chorume em locais não autorizados ou fora dos padrões de lançamento*", ferindo, respectivamente, os artigos 5º e 8º da [Resolução nº 4/2019, de 25 de abril de 2019](#). O Termo de Notificação determinou a esta autarquia a obrigação de "**Comprovar o início do efetivo tratamento do lixiviado gerado no antigo Lixão da Estrutural**".

2.1.5. Buscando-se atender à solicitação da ADASA, o SLU iniciou os trâmites para realização do tratamento do chorume gerado na URE. Primeiramente, foram realizados estudos com o intuito de aditivar o Contrato nº 54/2018 — monitoramento e manutenção da URE — de forma a incluir o serviço de transporte de chorume ao ASB. No entanto, ao realizar os cálculos necessários, demonstrou-se que a inclusão deste serviço no contrato **ultrapassaria o limite legal de 25% de aditivo contratual permitido**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, como apontado na Nota Técnica nº 62/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO (100963639):

"Conforme demonstrado na próxima sessão, verificou-se que a inclusão do serviço de transporte de chorume da URE para o ASB ultrapassaria o limite legal de 25% de aditivo contratual permitido, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 65, b, § 1º. Desta forma, optou-se por não incluir este serviço no presente aditivo. Vale ressaltar que o contrato em tela possui vigência apenas até início de setembro de 2023 e que o serviço de transporte de chorume deverá ser realizado por um período superior a este. Destarte, recomenda-se que seja realizada uma nova contratação referente ao transporte de chorume da URE ao ASB."

2.1.6. Baseado na referida Nota Técnica nº 62/2022, a Comissão de Executores do Contrato nº 54/2018 e a Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final apresentaram o Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEREN (101428077), no qual se recomenda que sejam iniciados os trâmites para que seja realizada a **contratação de empresa para a realização do transporte do chorume entre a URE e o ASB**:

"Considerando a necessidade de realizar ações para tratamento do chorume do antigo Lixão da Estrutural conforme Ofício Nº 64/2022 - ADASA/SRS (96681474), processo SEI 00197-00000317/2021-10, bem como a solicitação de dilação de prazo para completo atendimento apresentada em Ofício Nº 1081/2022 - SLU/PRESI/DIRAD (98512654), a qual se encontra em análise;

Sugerimos abertura de Documento de Oficialização de Demanda (DOD) para contratação do serviço de transporte de chorume não contemplado neste aditivo com a urgência que o caso requer, para que os prazos solicitados pela ADASA sejam atendidos a contento."

2.1.7. Desta forma, considerando a necessidade de providenciar o tratamento do chorume da URE, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para sucção por bombeamento, transporte e descarte do chorume em lagoa de acumulação do ASB.

2.2. Da fundamentação legal

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

2.3. Da classificação do Serviço Comum

2.3.1. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso VIII, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.4. Do serviço terceirizado

2.4.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem equipamentos, infraestrutura ou materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

2.5. Das Siglas, Definições e Conceitos

- I - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - ANTT - Agencia Nacional de Transporte Terrestre;
- III - ACJ – Aterro Controlado do Jóquei;
- IV - ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal;
- V - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VI - ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
- VII - BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- VIII - CHORUME – Efluente/lixiviado líquido originário da degradação da matéria orgânica;
- IX - CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- X - CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- XI - DIAFI - Diretoria de Finanças;
- XII - DITEC - Diretoria Técnica;
- XIII - DF – Distrito Federal;
- XIV - EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- XV - EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;
- XVI - EPCT - Estrada Parque Contorno;
- XVII - EPTG - Estrada Parque Taguatinga;
- XVIII - FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XIX - GDF – Governo do Distrito Federal;
- XX - GPS - Sistema de Posicionamento Global;
- XXI - IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;
- XXII - IBRAM – Instituto Brasília Ambiental;
- XXIII - INMET - Instituto Nacional de Meteorologia;
- XXIV - INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- XXV - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor;
- XXVI - NR – Norma Regulamentadora;
- XXVII - NUTES - Núcleo de Tesouraria;
- XXVIII - MPOG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XXIX - MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos;
- XXX - PCE - Plano de Contingência e Emergência;
- XXXI - PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores;
- XXXII - RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
- XXXIII - RCC - Resíduos da Construção Civil;
- XXXIV - SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- XXXV - SICAF – Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores;
- XXXVI - SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- XXXVII - SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- XXXVIII - URE – Unidade de Recebimento de Entulhos;
- XXXIX - UTC – Unidade de Tratamento de Chorume.

3. CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO

3.1. Conforme o § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/1993,

“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

3.2. No entanto, a contratação em tela vislumbra um serviço único, sem complexidade técnica, de forma que a contratação em lote único não descarta a competitividade nem o aproveitamento do mercado.

3.3. Dessa forma a licitação por lote único se mostra mais satisfatória tendo em vista que:

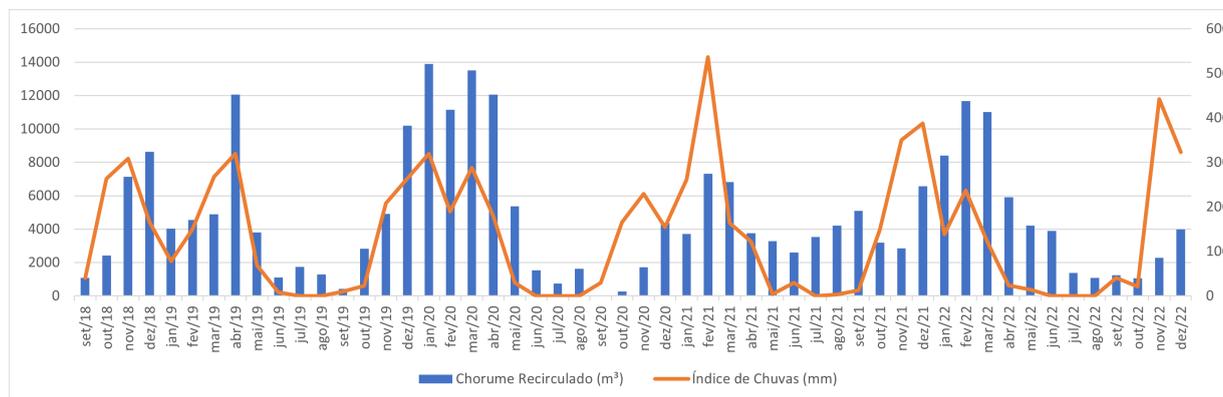
3.3.1. Trata-se de serviço que requer conformidade na execução do conjunto total da contratação, composta por serviços que se complementam e se integram;

- 3.3.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;
- 3.3.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;
- 3.3.4. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;
- 3.3.5. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.
- 3.4. Assim, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compoem o todo único, orgânico e harmônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

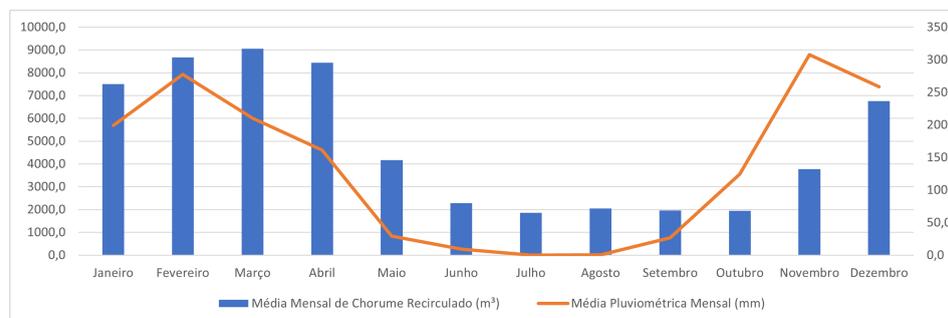
- 4.1. O chorume gerado e existente na Unidade de Recebimento de Entulhos corresponde à parcela captada pelos sistemas de drenos periféricos do maciço do Antigo Aterro Controlado do Jóquei e é resultado da degradação dos resíduos domiciliares que foram aterrados no local até o encerramento daquela atividade, no ano de 2018, somado ao volume de águas pluviais que infiltram no solo e se misturam com os resíduos aterrados.
- 4.2. Há no local drenos periféricos que direcionam o volume de chorume a quatro pontos de captação distintos: as lagoas de chorume e três manilhas de captação.
- 4.3. A URE dispõe de duas lagoas de armazenamento de chorume com capacidade nominal de armazenamento de **6.500 m³** e **3.000 m³**.
- 4.4. As lagoas, além de efetuarem a captação de parte do chorume gerado/reciclado, podem servir para armazenamento provisório durante o período de seca, de modo a equalizar a execução de serviços durante os meses com menor produção de chorume.
- 4.5. Além disso, as lagoas podem ser utilizadas para armazenamento de chorume retirado das manilhas até o transporte para o ASB.
- 4.6. A quantidade de chorume gerada é estimada com base nos dados de recirculação de chorume destes pontos específicos. Destaca-se que este quantitativo está intrinsecamente relacionado à estação chuvosa. Portanto, trata-se uma estimativa de referência a qual pode não demonstrar o volume real existente na unidade.
- 4.7. Realizou-se um levantamento dos dados de chorume reciclado na URE e dos dados pluviométricos da estação automática [A001] Brasília - DF, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, procedendo-se à análise destes dados.
- 4.8. No gráfico a seguir, encontram-se sobrepostos o volume mensal de chorume reciclado e o índice pluviométrico mensal de setembro de 2018 a dezembro de 2022.

Gráfico 1 - Recirculação de Chorume e índice de chuvas mensais.



- 4.9. Utilizando-se dos dados de chorume reciclado e dados pluviométricos no período de setembro de 2018 a dezembro de 2021, elaborou-se o gráfico abaixo que exemplifica a sazonalidade anual da quantidade de chorume a ser transportado.

Gráfico 2 - Média de Recirculação de Chorume e Média Pluviométrica mensais.

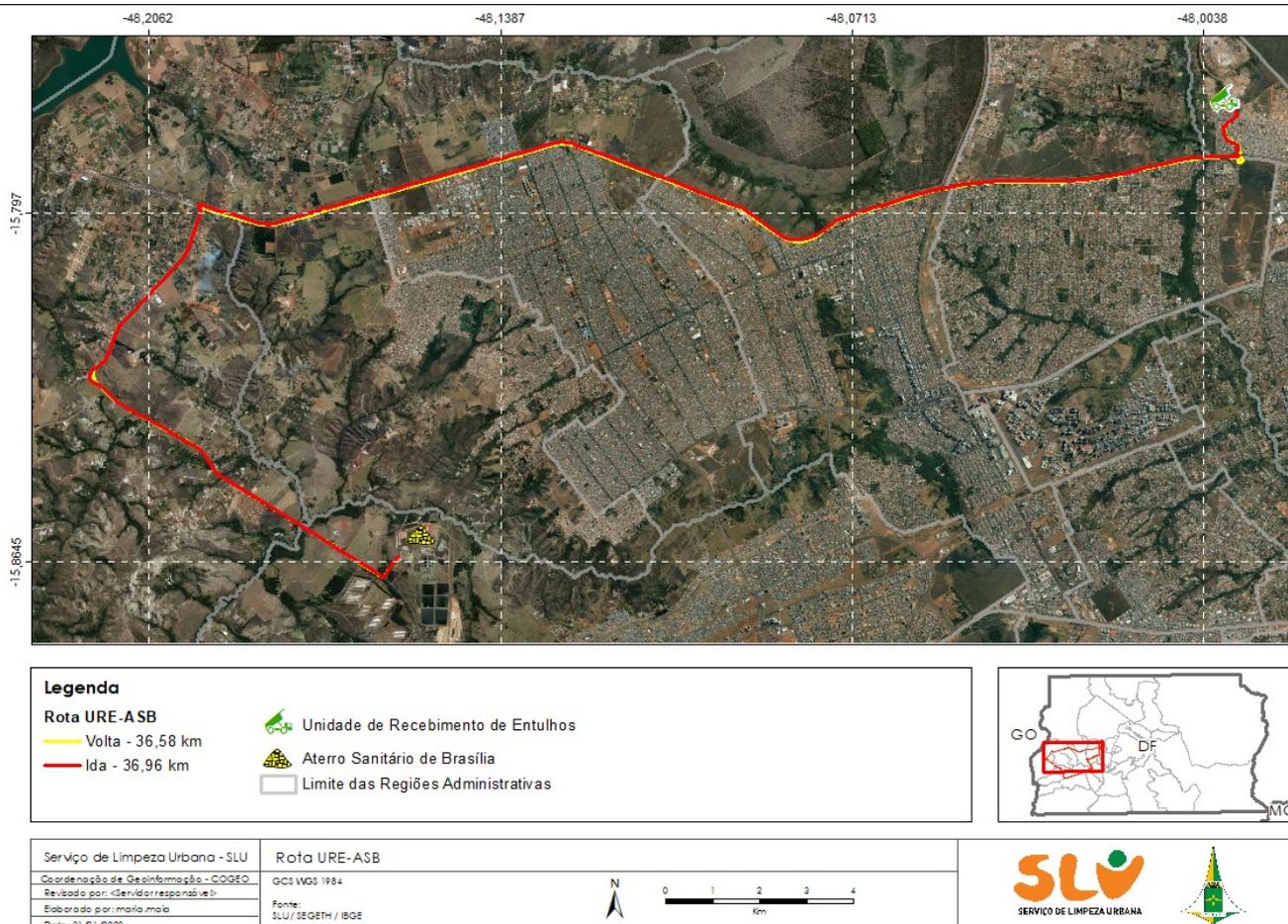


- 4.10. Da análise dos dados obtidos, tem-se que a média anual de **recirculação** de chorume na URE ao longo dos últimos anos foi de cerca de **58.478,30 m³**.
- 4.11. O serviço deverá ser prestado com **caminhões registrados no transporte de produtos perigosos**. Os caminhões tanques deverão coletar o chorume diretamente da lagoa de acumulação, succionando-o por meio de motobombas. O equipamento deverá ser dimensionado de forma a reduzir o tempo de operação.

4.12. Para o transporte entre a URE e o ASB há dois caminhos possíveis, partindo da URE:

- Pela Via Estrutural, BR-070 e DF-180, Figura 1.
- Pela EPTG, EPCT e BR-060, Figura 2.

Figura 1 - Percorso pela Via Estrutural, BR-070 e DF-180



Fonte: COGEO/DTI

Figura 2 - Percorso EPTG, EPCT e BR-060



4.12.1. Os trajetos de ida e volta são predominantemente compostos por vias de trânsito rápido, e têm duração média estimada de **123,59 minutos**, com base na velocidade média dos veículos que realizam o transporte de chorume entre a Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Ceilândia e o ASB — conforme a Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRESI/DTI/COGEO (98884014) — e no tempo médio de carga e descarga aferido em campo.

4.12.2. Considerando que a BR-070 está sujeita à inversão de fluxo no sentido Taguatinga - Brasília de 05:45 as 09:20, e no sentido Brasília - Taguatinga de 17:30 as 19:45, pode implicar em um tempo de tráfego ligeiramente maior na ida ou na volta, haja vista da necessidade de tráfego por outras vias mais movimentadas. Nos horários de inversão de fluxo da BR-070, poderá se utilizar do outro trajeto, aos quais se incluem o trajeto EPTG, EPCT e BR-060 ou as vias marginais à BR 070 (Inauguradas ano passado)

4.13. Dos serviços:

4.13.1. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta do chorume por meio de bombeamento do líquido das lagoas de concentração e captação, sendo expressamente proibida a sucção diretamente no maciço.

4.13.2. Quando da necessidade operacional e a critério da fiscalização, a coleta poderá ser efetuada em ponto diverso da lagoa.

4.13.3. O serviço será realizado com a utilização de cavalo mecânico com tanque com capacidade de 30.000 L e motobombas trash.

4.13.4. A CONTRATADA realizará a coleta na Unidade de Recebimento de Entulho (URE) durante o período de funcionamento normal da URE (06:00 até 22:00) de segunda a sábado, e transportará até o Aterro Sanitário de Brasília (ASB) onde será efetuada a descarga nas lagoas de acumulação para posterior tratamento.

4.13.5. O transporte do chorume deverá ser realizado cumprindo todas as leis, normas e resoluções de trânsito e ambientais vigentes.

4.13.6. A CONTRATADA, na prestação do serviço, deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, bem como aos demais normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM (órgão responsável pelo licenciamento ambiental), e à legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume).

4.13.7. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado.

4.13.8. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.

5. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da

ABNT, que atendam à Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como à legislação ambiental, sanitária ou qualquer outra aplicável ou pertinente.

- 5.3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos com no máximo 60 meses de uso a contar do ano de fabricação, comprovados mediante vistoria realizada pela CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 5.5. O tanque do caminhão no qual o lixiviado (chorume) será armazenado deve ser à prova de choque e completamente estanque.
- 5.6. O transporte do lixiviado deve atender à Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, que dispõe sobre o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- 5.7. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 5.8. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE.
- 5.9. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento, insumo e material necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 5.10. Não será admitido equipamento que promova o derramamento, vazamento ou espalhamento de chorume, sob a responsabilidade em incorrer em crime ambiental pela Lei 9.065/1998.
- 5.11. É possível que haja adequação dos veículos e equipamentos, com variação de marcas, modelos e outras características, desde que atendam às especificações mínimas exigidas e sejam adequados à necessidade operacional do serviço
- 5.12. A CONTRATANTE poderá aperfeiçoar os padrões de Monitoramento da Frota, ao decorrer da execução do contrato, sempre que julgar necessário.
- 5.13. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do equipamento de coleta quando este não apresentar condições adequadas de operação.

6. REQUISITOS DA OPERAÇÃO

- 6.1. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.
- 6.2. O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo, sob pena de responsabilidade ambiental.
- 6.3. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para impedir o seu espalhamento na via pública ou no passeio.
- 6.4. Os resíduos não podem ser transportados juntamente com qualquer outro tipo de insumo ou material.
- 6.5. O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal ou distrital), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento, quando necessário.
- 6.6. A descontaminação, quando realizada, dos equipamentos de transporte será de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente, quando necessário.
- 6.7. Não será permitida a descarga do chorume transportado em lugar diverso das lagoas de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília, exceto quando formalmente ordenado pelo SLU, acompanhado de justificativa técnica/legal para a mudança do local.
- 6.8. A execução do serviço está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem das balanças da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).
- 6.9. Os veículos de transporte de chorume devem ser pesados tanto na entrada e saída da unidade de origem (URE) quanto na entrada e saída da unidade de destino (ASB). Este procedimento será realizado para exercício de maior controle pelo SLU da quantidade de chorume sendo transportada e do tempo de trajeto, de forma a garantir que todo o lixiviado coletado na URE seja transportado até o ASB, sem extravios dos resíduos transportados ou paradas do veículo.
- 6.10. A contratada deverá elaborar os seguintes planos e programas:
 - I - Plano de Operação e Manutenção;
 - II - Plano de Contingência e Emergência;
 - III - Plano de Controle Ambiental;
 - IV - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - V - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 6.11. A Contratada deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência (PCE), que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas, bens e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas.
 - 6.11.1. O PCE deve identificar os principais eventos que possam colocar em risco a segurança durante o transporte e seu entorno, incluindo a classificação dos níveis de emergências em função da gravidade da ocorrência.
 - 6.11.2. O PCE deve conter as providências a serem adotadas, no mínimo, nas seguintes situações:
 - I - falhas ou indisponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos, funcionários, entre outros utilizados no transporte ocasionadas por caso fortuito ou força maior que dificultem ou impeçam a execução das atividades operacionais;
 - II - indisponibilidade de balança em casos de defeitos técnicos e outros;
 - III - incêndio e explosão, com os procedimentos de resposta e contenção;
 - IV - acidentes com lesões em pessoas, incluindo procedimentos de primeiros socorros, números de telefones de emergência, meios de transporte disponíveis e rotas para hospitais próximos;
 - V - acidentes envolvendo o derramamento de chorume, com todas as medidas necessária a serem tomadas em um caso de acidente ou

qualquer tipo de imprevisto, para mitigação dos possíveis danos ambientais e materiais que possam ocorrer em caso de vazamento de chorume durante a coleta, transporte e descarte.

VI - falha no sistema de captação, transporte e descarte do chorume.

6.11.3. A ocorrência de qualquer incidente que determine a aplicação das ações emergenciais contidas no PCE ou em qualquer plano ou programa presente no item 6.10, deve ser comunicada ao SLU imediatamente após a ciência dos fatos.

6.12. O transporte deve ser realizado com os seguintes documentos mínimos:

I - Autorização de coleta e transporte pelo SLU.

II - Documentação do veículo;

III - Habilitação do motorista;

IV - Procedimentos a serem seguidos em caso de acidente.

V - Habilitação específica para o motorista (MOPP);

VI - Certificado de capacidade dos veículos para transportar produtos perigosos.

VII - Documento de inspeção técnica do veículo.

VIII - Outras declarações, autorizações e licenças fornecidas pelos órgãos, quando exigido pela legislação vigente.

7. DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

7.1. Do Planejamento:

7.1.1. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para o serviço prestado contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros e periodicidade de transporte devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATANTE.

7.2. Do Controle e Fiscalização:

7.2.1. Os serviços serão contabilizado e pagos pelo somatório total de toneladas de chorume transportadas da URE para o ASB, medidas por meio de pesagem nas balanças da unidade de destino.

7.2.2. Os caminhões deverão ser pesados na entrada e na saída da URE, para controle operacional, de forma a permitir o cálculo do peso líquido, por meio da diferença entre os pesos de entrada e saída. A pesagem também deve ocorrer na entrada do ASB e, na saída, após o descarte regular nas lagoas, e o peso líquido será contabilizado para pagamento.

7.2.3. Para cada viagem, nos momentos de pesagem do caminhão, os operadores das balanças farão o preenchimento e envio dos dados no sistema SGI. Ao realizar a pesagem será gerado um TICKET de pesagem do caminhão que servirá para o controle da CONTRATADA.

7.2.3.1. Não havendo, por motivos diversos, a possibilidade de realizar o registro da pesagem no SGI, será realizado o registro manual da pesagem para posterior lançamento, de forma a não prejudicar a prestação dos serviços.

7.2.4. Deverá ser realizado pela CONTRATADA um Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE).

7.2.5. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a quantidade de viagens até o Aterro Sanitário de Brasília com o respectivo peso transportado e valor total a ser pago no final do mês. A CONTRATADA deverá apresentar os TICKETS de pesagem dos caminhões a ser fornecido nas cabines da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

7.2.6. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

7.2.7. No caso de paralisação do serviço prestado, seja por motivo de danificação do equipamento, manutenção, acidente, ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento para dar continuidade aos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3. Do Plano Operacional:

7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato, o Plano Operacional.

7.3.2. O Plano Operacional deverá indicar a previsão de coletas a serem realizadas diariamente com a indicação do horário previsto para tal operação.

7.3.3. O Plano Operacional deverá ser revisto mensalmente, se adequando à demanda e à realidade do mês subsequente, sendo este analisado e aprovado pela fiscalização deste SLU.

7.3.4. O Plano operacional poderá ser revisto com uma frequência menor que um mês, considerando a sazonalidade da demanda pelo serviço."

7.3.5. Em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE em um prazo de até 8 horas, após o recebimento formal da solicitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Objeto:

8.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária anexa, bem como a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.1.3. Devido à variação mensal da geração de lixo, o objeto será executado sob demanda de acordo com os critérios de planejamento indicados no item 7.3.

8.2. Da Equipe:

8.2.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores para o desempenho pleno do objeto a ser

contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, complementares, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

8.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias ao recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

8.2.3. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente, qualificada e legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços.

8.2.4. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome da empresa, do empregado e sua função.

8.2.5. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

8.2.6. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR 06. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

8.2.7. A CONTRATADA deverá observar todas as normas regulamentadoras, em especial os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança.

8.2.8. É absolutamente vedado ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam contemplados no objeto contratual.

8.2.9. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

8.2.10. É vedado aos empregados da CONTRATADA ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.

8.2.11. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicado. Ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que os serviços aqui descritos são classificados como essenciais.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, no Conselho Regional de Biologia - CRBio ou no Conselho Regional de Química - CRQ, com dados atualizados e em plena validade.

9.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

9.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA, CRBio ou CRQ do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.2. Da qualificação técnico-operacional

9.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatíveis com as descritas no objeto do Termo de Referência, qual seja, **esgotamento de resíduos líquidos sanitários, lixiviados de resíduos sólidos, esgotamento de fossas e similares domésticos ou industriais, com capacidade mínima mensal de 1000 m³.**

9.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

9.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

9.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

9.3. Da qualificação técnico-profissional

9.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional do profissional responsável técnico de nível superior, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Regional de Química - CRQ, detentor do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de **esgotamento de resíduos líquidos sanitários, lixiviados de resíduos sólidos, esgotamento de fossas e similares domésticos ou industriais e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.**

9.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitida pelo profissional que será o Responsável Técnico da contratação.

9.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

9.4. Os atestados ou certidões recebidos poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

9.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, Química ou Biologia devidamente registrado(s) no Conselho Regionais, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9.5.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10. VISTORIA

10.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

10.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 02 (dois) dias, antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana, ou pelos telefones (61) 3213-0153, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

10.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

10.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria (), preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Para o exercício de atividade de construção de obras civis e serviços, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, as licitantes deverão apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981, descrito abaixo, da instrução normativa do IBAMA e legislação correlata.

"II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora."

11.2. Quando a licitante estiver dispensada do registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou a declaração correspondente, expedido pelo órgão fiscalizador federal (IBAMA).

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

12.1. A CONTRATADA deverá adequar-se e manter durante toda a vigência do contrato o atendimento à legislação, normas, decretos federais ou distritais, entre outros pertinentes a atividade executada, conforme exemplificado abaixo:

- I - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP) e suas instruções complementares, aprovado pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 da Presidência da República.
- II - Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), que Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências
- III - Resolução nº 5947/2021, de 1º de junho de 2021, Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- IV - Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)
- V - Convenção de Basileia:
 - a) ABNT NBR 7500, Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
 - b) ABNT NBR 7501, Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia.
 - c) ABNT NBR 7503, que estabelece os requisitos mínimos para o preenchimento da ficha de emergência no transporte terrestre de produtos perigosos
 - d) ABNT NBR 10004, Resíduos sólidos - Classificação.
 - e) ABNT NBR 12235, Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
 - f) ABNT NBR 13221, Transporte terrestre de resíduos.
 - g) ABNT NBR 14619, Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Da coordenação dos serviços

13.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

13.2. Da Garantia Contratual:

13.2.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993, "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo".

13.2.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

13.2.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

13.3. Das penalidades

13.3.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.3.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

14.2. O pagamento será realizado por **tonelada** transportada e adequadamente descartada no Aterro Sanitário de Brasília, comprovado por meio do Relatório Mensal contendo todos os TICKETS gerados no mês, validado com as informações constantes no SGI.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Da forma de seleção do fornecedor:

15.1.1. A presente contratação será licitada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

15.2. Do critério de julgamento

15.2.1. A contratação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

15.3. Do Regime de Execução

15.3.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993:

"b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

15.4. Da Proposta

15.4.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço**. A aceitabilidade da proposta de preço ficará a cargo da CONTRATANTE.

15.4.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente para todos os itens das planilhas, sob pena de desclassificação. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes nas planilhas do SLU/DF, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

15.4.3. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

15.4.4. O valor final da proposta não poderá ser superior ao preço estimado pelo SLU.

15.5. Da apresentação da Proposta

15.5.1. A proponente deverá preencher obrigatoriamente a Planilha Modelo fornecida pelo SLU, em que deverá constar os respectivos custos unitários, quantitativos e especificações de mão de obra e equipamentos/insumos.

15.5.2. O preenchimento de Planilha Modelo tem como objetivo afastar a possibilidade de "jogo de planilha", bem como permitir a avaliação da exequibilidade do serviço e garantir, durante a execução do contrato, a assertividade dos cálculos em caso de reajustes.

15.5.3. O correto preenchimento da Planilha Modelo resultará em maior lisura do processo licitatório, isonomia entre as concorrentes e melhor controle técnico e operacional por parte da Administração Pública.

15.5.4. Será realizado análise técnica das propostas para averiguação da exequibilidade do serviço relativo ao quantitativo previsto anual descrito no item 4.10.

15.6. Instruções para preenchimento da Planilha Modelo:

15.6.1. A proponente deverá elaborar o dimensionamento por **tipo de veículo**.

15.6.2. Os dados da proponente deverão ser inseridos **somente** na aba "DADOS PROPOSTA". O dimensionamento será calculado automaticamente conforme a inserção das informações pela proponente;

15.6.3. Deve-se atentar pelo valor do item (*Aproveitamento), essa célula não poderá ser modificada, sendo o seu valor proibido de ser superior a 100%, pois um valor acima de 100% demonstra a inexecutabilidade técnica da proposta.

15.6.4. A Aba "DADOS PROPOSTA" é dividida em 6 itens, numerados de 0 a 5;

0 - PARCELA DO SERVIÇO

- a) Caso a empresa apresente apenas um tipo de veículo, a fração do serviço deverá ser marcada com **100%**;
- b) Caso a empresa apresente mais de um tipo de veículo, deverá ser marcado com a porcentagem relativa que o respectivo conjunto de equipamentos irá atender na execução do serviço;
- c) Ao fazer o preenchimento dos equipamentos, a célula com a denominação "Aproveitamento" será atualizada automaticamente. Esta célula indica quanto do potencial máximo deste conjunto está sendo efetivamente aproveitado.
- d) A célula relacionada ao "Aproveitamento" não poderá apresentar valor superior a 100%, caso em que a proposta seria inexecutável.
- e) No caso de mais de um tipo de veículo, deverá ser realizada uma planilha independente para cada tipo de veículo, sendo o somatório do item 0 - PARCELA DO SERVIÇO de todas as planilhas igual a 100%;

1 - EQUIPAMENTO - VEÍCULO

- f) Custo do Chassi: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao Chassi/cavalo Mecânico/unidade de tração.
- g) Custo do Tanque: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao tanque/reservatório.
- h) Capacidade do Tanque (litros): Deverá ser inserido o valor da capacidade volumétrica do tanque/reservatório.
- i) Quantidade de veículos (un.): Deverá ser inserido a quantidade de veículos a serem utilizados do mesmo modelo/tipo.
- j) Potência do Chassi (kW): Deverá ser inserido a potência relativa ao motor do Chassi/cavalo Mecânico/unidade de tração.

2 - EQUIPAMENTO - BOMBA

- k) Custo da Bomba: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente a Bomba de sucção/recalque.
- l) Vazão da Bomba (m³/hora): Deverá ser inserido a vazão da Bomba de sucção/recalque.
- m) Quantidade de bombas (un.): Deverá ser inserido a quantidade de equipamentos a serem utilizados do mesmo modelo/tipo.
- n) Potência da Bomba (HP): Deverá ser inserido a potência relativa ao motor da Bomba de sucção/recalque.

3 - COMBUSTÍVEIS

- o) Preço do Diesel: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao litro de Diesel.
- p) Preço da Gasolina: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao litro de Gasolina.

4 - MÃO DE OBRA

- q) Encargos sociais: Deverá ser inserido o valor da porcentagem dos Encargos sociais, e se couber a origem dos valores(CCT, SINAPI, SICRO...)
- r) Motorista:
 - Salário (por hora): Deverá ser inserido o valor do custo unitário por hora referente ao cargo de motorista(sem encargos).
 - Encargos complementares: Deverá ser inserido o valor dos Encargos complementares, e se couber a origem dos valores(CCT, SINAPI, SICRO...).
- s) Ajudante
 - Salário (por hora): Deverá ser inserido o valor do custo unitário por hora referente ao cargo de Ajudante (sem encargos).
 - Encargos complementares: Deverá ser inserido o valor dos Encargos complementares, e se couber a origem dos valores(CCT, SINAPI, SICRO...).

5 - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

- t) Custos Indiretos:
 - Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011): Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item.
 - Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011): Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item.
- u) Tributos:
 - ISS: Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item, de acordo com o enquadramento técnico/administrativo/ jurídico da empresa.
 - PIS: Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item, de acordo com o enquadramento técnico/administrativo/ jurídico da empresa.
 - COFINS: Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item, de acordo com o enquadramento técnico/administrativo/ jurídico da empresa.

15.6.5. No caso de apresentação de mais de um tipo de veículo, a empresa deverá compilar os dados do dimensionamento na aba "RESUMO". Desta forma, para cada veículo deverá constar os itens de 1 a 4, sendo o somatório destes, somado à incidência do BDI, o valor final da

proposta da licitante.

15.7. Do serviço terceirizado

15.7.1. O quadro de servidores dessa Autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem veículos, equipamentos e materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

16. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

16.1. O orçamento estimativo para o serviço foi formulado em atendimento aos parâmetros IN SEGES/ME Nº 65 de 2021. Foi estabelecido o custo de uma viagem calculada com preços referenciais das Tabelas SINAPI e SICRO - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: Dezembro/2022) e Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – DNIT (Data Base: Outubro/2022); e foi realizada ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.

16.2. Da combinação dos dados levantados, estimou-se o custo **mensal** do serviço a ser contratado de **R\$ 196.117,66 (cento e noventa e seis mil cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme demonstrado na Planilha de Custos (106275430).

16.3. O valor **anual** estimado é de **R\$ 2.353.411,92 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos)**, levando em consideração o quantitativo aproximado de 58.500 m³ (cinquenta e oito mil e quinhentos metro cúbicos) de chorume recirculados anualmente.

16.4. O custo unitário máximo por **tonelada** transportada é de **R\$ 39,91 (trinta e nove reais e noventa e um centavos)**.

16.5. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e nos termos da proposta de preços.

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e qualquer tipo de licenciamento ou autorização ambiental.

17.3. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

17.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de técnicas/materiais empregados.

17.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

17.9. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

17.10. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

17.11. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

17.12. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

17.13. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.14. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao serviço, além de capacitar a mão de obra para lidar de forma adequada com os resíduos transportados.

17.15. Atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

17.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

17.17. Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais e ao meio ambiente.

17.18. Adotar constância e uniformidade nas operações.

17.19. Responsabilizar-se pela manutenção e integridade dos veículos, equipamentos e do pessoal vinculados ao Contrato.

17.19.1. A quantidade, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis, além de ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.

17.19.2. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

17.20. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

17.21. A Contratada deverá providenciar e garantir, as suas expensas, curso especializado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) aos

motoristas, que tem a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de transporte de produtos perigosos, incluindo os resíduos perigosos (entre eles o chorume).

- 17.22. Apresentar no prazo de até 15 (quinze dias), a contar da data da ordem de serviço, os planos e programas, conforme os itens 7.8 e 7.9 do presente Termo de Referência.
- 17.23. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;
- 17.24. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 17.25. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente edital e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 17.26. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 17.27. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados, em decorrência da execução do serviço, ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 17.28. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa dos profissionais envolvidos no contrato;
- 17.29. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU/DF, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- 17.30. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes;
- 17.31. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 17.32. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 17.33. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.
- 18.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.
- 18.3. Designar executor do contrato ou comissão executora, para fiscalização do contrato e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.
- 18.4. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, incluindo recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 18.4.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- 18.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 18.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 18.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 18.9. Analisar e autorizar o re-trabalho.
- 18.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19. DA SUSTENTABILIDADE

- 19.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período conforme a legislação, com eficácia a partir de sua publicação.
- 20.2. O contrato poderá ser prorrogado até 5 (cinco) anos conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
- 20.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 20.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

21. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por executor de Contrato Central ou Comissão de executores, integrantes do quadro efetivo da CONTRATANTE, especialmente definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.
- 21.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

- 21.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 21.2.2. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.
- 21.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
- 21.3. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:
- 21.3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 21.3.2. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e outros documentos exigidos neste Termo de Referência e atestar a realização dos serviços para fins de liquidação e pagamento. Deverá ser apresentado, juntamente com as notas fiscais, o RMSE – Relatório Mensal de Serviços Executados (MENSAL) com todas as informações, devidamente preenchidas, no formulário e legível.
- 21.3.3. Ordenar à CONTRATADA a substituição, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
- 21.3.4. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 21.3.5. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando aqueles que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 21.3.6. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 21.3.7. Rejeitar serviços cuja execução esteja fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 21.4. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 21.5. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.
- 21.6. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Termo de Referência e outros previstos em norma ou que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.
- 21.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA deverão ser respondidos conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 21.7.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- 21.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora Limpeza Urbana, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 21.8. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no ANEXO VIII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, e posteriores atualizações.
- 21.9. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e as previstas em edital.
- 21.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 22.2. Será admitido o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em consonância ao disposto na Subseção VI Art. 53. ao Art. 61. "Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos", da seção III, da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG.
- 22.3. Os valores referentes aos materiais e equipamentos constantes da Planilha de Materiais, (Não Básicos) discriminados na proposta da Contratada, permanecerão fixos e irreeajustáveis por um período mínimo de 1 (um) ano, para fins de reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante.
- 22.3.1. Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.
- 22.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.
- 22.5. Nos reajustes de materiais e equipamentos, subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 22.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 22.7. Os reajustes serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.
- 22.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não será permitida a subcontratação, devido à indivisibilidade do objeto indicado nesse Termo de Referência.
- 23.2. Nos valores apresentados, estão inclusas todas as despesas com leis sociais, encargos sociais e complementares, férias, 13º salário, insalubridade, periculosidade, cursos, treinamentos, capacitações, despesas diretas e indiretas, BDI, impostos, taxas, tributos, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, EPI, EPC, veículos, equipamentos, materiais, insumos ou qualquer outro item necessário a plena operação;
- 23.3. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos entre o SLU e o profissional qualificado indicado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização;
- 23.4. Qualquer dano causado aos sistemas e estruturas físicas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 23.5. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues à Comissão Executora de Contrato, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;
- 23.6. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não atendam à necessidade do serviço, ou sejam considerados sem condições de uso;
- 23.7. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 23.8. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos, veículos, equipamentos e ferramentas estão contemplados nos preços unitários;
- 23.9. Na hipótese de interrupção da operação do Aterro por problemas técnicos, ambientais ou outro fator superveniente, caberá a CONTRATANTE indicar à CONTRATADA novo local para descarte.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- I - Anexo A – Planilha Orçamentária (106275430)
- II - Anexo B – Planilha Modelo (106275920)
- III - Anexo C – Modelo de Vistoria ou Renúncia (106276222)

Guillermo Martinusso Rodrigues

Coordenador da Comissão

Gustavo de Oliveira Costa

Membro da Comissão

Vinícius de Abreu Mendonça

Membro da Comissão

Bruno Denófrío Porto

Membro da Comissão

Victor Alexander Oliveira Silva

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA - Matr.0276335-4, Membro da Comissão**, em 24/02/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES Matr.0281353-X, Membro da Comissão**, em 24/02/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DENOFRIO PORTO - Matr.0281323-8, Membro da Comissão**, em 24/02/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS DE ABREU MENDONÇA - Matr.0276262-5, Membro da Comissão**, em 24/02/2023, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106255036** código CRC= **01B23F71**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
3213-0180

00094-00006067/2022-33

Doc. SEI/GDF 106255036